



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 194/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783095**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais educativos (brinquedos) diversos para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 20 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 19 de setembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 25 de setembro de 2019. A pregoeira procede ao julgamento:** Inicialmente, registra-se que, na Plataforma do Banco do Brasil, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, consta a participante sob a razão social de REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA. Entretanto, conforme "ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado na Junta Comercial, Industrial e serviços do Rio Grande do Sul em 18/10/2018, a mesma transformou-se em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando a adotar o nome empresarial de **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, para o qual será assim denominada no presente processo licitatório. Prosseguindo ao julgamento: **ITEM 01 - PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA**, no valor unitário de R\$27,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4667411, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Entretanto, a empresa apresentou a **Certidão Simplificada** com data de emissão em 07 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4667506, folha nº 30). Considerando que, o item em questão é "exclusivo", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma: (...) **a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;**". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=433), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4846367). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MARILEIA LEAL DOS SANTOS - COMERCIO DE BRINQUEDOS**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$28,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - PAULO**

HENRIQUE PADILHA DA SILVA, no valor unitário de R\$24,36. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4667411, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Entretanto, a empresa apresentou a **Certidão Simplificada** com data de emissão em 07 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4667506, folha nº 30). Considerando que, o item em questão é "exclusivo", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;**" Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=433), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4846367). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$25,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – GLOBO MIX LTDA** - no valor unitário de R\$31,53. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 27 de setembro de 2019 às 10h27min(documentos SEI nºs 4706843, 4706850, 4706859 e 4846400), portanto, **fora do prazo** estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$31,55, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$44,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019 (documento SEI nº 4694495), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4694512), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4694524), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 05 – REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$19,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019 (documento SEI nº 4694495), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4694512), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4694524), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 06 – REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$26,30. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019 (documento SEI nº 4694495), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4694512), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4694524), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada**

vencedora. ITEM 07 - VERTICAL SPORTS CENTER EIRELI - no valor unitário de R\$36,10. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 26 de setembro de 2019 às 10h27min(documentos SEI nºs 4700930, 4700940, 4700945 e 4846418), portanto, **fora do prazo** estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES - EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$36,19, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – GLOBO MIX LTDA** - no valor unitário de R\$14,62. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 27 de setembro de 2019 às 10h27min(documentos SEI nºs 4706843, 4706850, 4706859 e 4846400), portanto, **fora do prazo** estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$14,63, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 - VERTICAL SPORTS CENTER EIRELI** - no valor unitário de R\$11,75. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 26 de setembro de 2019 às 10h27min(documentos SEI nºs 4700930, 4700940, 4700945 e 4846418), portanto, **fora do prazo** estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$11,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 - PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA**, no valor unitário de R\$14,23. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4667411, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Entretanto, a empresa apresentou a **Certidão Simplificada** com data de emissão em 07 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4667506, folha nº 30). Considerando que, o item em questão é de "*cota principal*", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:(...) b) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: itens 10, 11 e 12;**" Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=433), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4846367). Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame **sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06**. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4667424), verificou-se a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 152/2019 e seus anexos.*" Entretanto, o presente processo licitatório trata-se do **Pregão Eletrônico nº 194/2019**. Assim, considerando que, o subitem 10.13 do edital prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua*

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação." A pregoeira solicitou a **retificação da proposta de preços apresentada, com a correção do número do processo licitatório** (documento SEI nº 4856417). Em resposta a empresa apresentou proposta retificada, identificando corretamente o número do processo licitatório (documento SEI nº 4946658). Deste modo, e por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4667506), no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC), de acordo com o exigido no edital. Entretanto, a licitante não apresentou o cálculo do índice de Grau de Endividamento (QGE). Assim, procedeu-se o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, obtendo o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,01, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 11 - MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA**, no valor unitário de R\$102,13. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019 (documento SEI nº 4669091), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa apresentou a **Certidão Simplificada** com data de emissão em 05 de julho de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4669110, folha nº 19). Considerando que, o item em questão é de "cota principal", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: " **1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...)**b) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: **itens 10, 11 e 12;**" Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4846494). Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4669097), a empresa registrou para o item 11 o valor total de R\$77.240,52. Entretanto, o resultado da multiplicação da quantidade licitada (601 unidades) pelo valor unitário ofertado para o item 11 (R\$102,13) corresponde ao valor total de R\$61.380,13. Assim, considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor unitário por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita, para o item 11, o valor unitário de R\$102,13, conforme arrematado. Considerando ainda que, o subitem 10.9 do edital estabelece: "Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário." Por fim, considerando que, o subitem 10.13 do edital prevê: "No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação." Deste modo, através do Ofício SEI nº 4856646, a Pregoeira solicitou a retificação da proposta de preços apresentada, com a correção do valor total do item 11, mantendo o valor unitário arrematado. Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente retificada, mantendo o valor unitário arrematado (documento SEI nº 4946763). Assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4669110), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 12 - IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$29,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de setembro de 2019 (documento SEI nº 4675013), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4675020) está assinada pela Sra. Janalva Munique Sampaio Alves Rosa, que, conforme estabelecido no "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade

Limitada" apresentado pela empresa, é a administradora titular da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública da administradora e o referido Ato de Transformação está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura da administradora da empresa. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura da Sra. Janalva Munique Sampaio Alves Rosa, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4675029), referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, pela Sra. Janalva Munique Sampaio Alves Rosa, entretanto, conforme já relatado no julgamento da proposta, não foi possível comprovar a representatividade da assinante, e a declaração assinada pela mesma não foi aceita pela Pregoeira. Em relação ao **Balanco Patrimonial**, exigência do subitem 9.2 letra "h", o documento apresentado pela empresa não contém registro, requerimento ou termo de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Considerando ainda que, no rodapé do documento apresentado pela empresa está registrada a seguinte informação: "*Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes no mesmo.*" Assim, por apresentar o Balanco Patrimonial sem registro, requerimento ou termo de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro, não foi possível comprovar a autenticidade do documento e, o mesmo, não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a representatividade da Sra. Janalva Munique Sampaio Alves Rosa, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanco Patrimonial sem registro, requerimento ou termo de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 18 de novembro de 2019. (grifado). Deste modo, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **MARILEIA LEAL DOS SANTOS - COMERCIO DE BRINQUEDOS**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$29,90 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 13 - PAULO HENRIQUE PADILHA DA SILVA**, no valor unitário de R\$14,25. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de setembro de 2019, documento SEI nº 4667411, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Entretanto, a empresa apresentou a **Certidão Simplificada** com data de emissão em 07 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4667506, folha nº

30). Considerando que, o item em questão é de "*cota reservada*", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "c" do Edital: "**1.1.3** - *Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: itens 13, 14 e 15.*" Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=433), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4846367). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$14,26 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 - REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$101,02. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2019 (documento SEI nº 4694495), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4694512), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4694524), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 15 - IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$28,97. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de setembro de 2019 (documento SEI nº 4675013), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4675020) está assinada pela Sra. Janalva Munique Sampaio Alves Rosa, que, conforme estabelecido no "*Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada*" apresentado pela empresa, é a administradora titular da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública da administradora e o referido Ato de Transformação está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura da administradora da empresa. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura da Sra. Janalva Munique Sampaio Alves Rosa, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4675029), referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, pela Sra. Janalva Munique Sampaio Alves Rosa, entretanto, conforme já relatado no julgamento da proposta, não foi possível comprovar a representatividade da assinante, e a declaração assinada pela mesma não foi aceita pela Pregoeira. Em relação ao **Balanco Patrimonial**, exigência do subitem 9.2 letra "h", o documento apresentado pela empresa **não contém registro, requerimento ou termo de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Considerando ainda que, no rodapé do documento

apresentado pela empresa está registrada a seguinte informação: "Os dados de autenticação estão contidos n o **Termo de Autenticação** que deverá ser validado conforme informações constantes no mesmo." Assim, por apresentar o Balanço Patrimonial sem registro, requerimento ou termo de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro, não foi possível comprovar a autenticidade do documento e, o mesmo, não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a representatividade da Sra. Janalva Munique Sampaio Alves Rosa, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial sem registro, requerimento ou termo de autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 18 de novembro de 2019. (grifado). Deste modo, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$28,98 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o julgamento das propostas e documentos de habilitação, referente aos itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 12, 13 e 15, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074458** e o código CRC **85D5E6E7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

